



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

BAIXADO P/ COMISSÃO

JUSTIÇA REDAÇÃO
ORÇAMENTO FINANÇAS
POLÍTICAS PÚBLICAS
17/12/18

PROJETO DE LEI N.º 066/2018

Altera dispositivos da Lei Municipal 1.906 de 20 de dezembro de 2015, e dá outras providências.

DATA

RESPONSÁVEL

Waldir José Pegoraro

Diretor Geral

Port. 01/2017

O Prefeito do Município de Manguaerinha, Estado do Paraná, submete à apreciação do Legislativo Municipal o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1.º. Cria no QUADRO GERAL DE PESSOAL PERMANENTE - GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL, da Lei Municipal nº 1.906 de 20 de dezembro de 2015 os cargos de Gestor de Compras; Gestor de Planejamento; Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária e Administrador de Rede.

Art. 2.º. Cria no QUADRO GERAL DE PESSOAL PERMANENTE – GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO, da Lei Municipal nº 1.906 de 20 de dezembro de 2015 o cargo de Agente de Recursos Humanos.

Art. 3.º. Altera no QUADRO GERAL DE PESSOAL PERMANENTE - GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL, da Lei Municipal nº 1.906 de 20 de dezembro de 2015 a nomenclatura do cargo de Advogado para Procurador Jurídico.

Art. 4.º. Permanecem inalterados os demais dispositivos legais e anexos da referida Lei.

Art. 5.º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, alterando a Lei Municipal nº 1.906 de 20 de dezembro de 2015 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manguaerinha, aos treze dias do mês de dezembro de dois mil e dezoito.


ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recebido em: 17/12/18 às 11 h 39 min

Assinatura

Câmara De Manguaerinha
PROTOCOLO

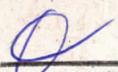
Recebido em 17/12/18
Waldir José Pegoraro
Diretor Geral
Port. 01/2017

APROVADO EM PRIMEIRA VOTAÇÃO
POR UNANIMIDADE
PLENÁRIO DA CÂMARA EM 30/12/18


PRESIDENTE


SECRETÁRIO

APROVADO EM SEGUNDA VOTAÇÃO
POR UNANIMIDADE
PLENÁRIO DA CÂMARA EM 21/12/18


PRESIDENTE


SECRETÁRIO



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, CARREIRA E VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA - PR

ANEXO I

QUADRO GERAL DE PESSOAL PERMANENTE

CARGOS	Carga horária semanal	Número de vagas
Gestor de Compras	40h	01
Gestor de Planejamento	40h	01
Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária	20h	01
Administrador de Rede	40h	01
Agente de Recursos Humanos	40h	01

ANEXO II

GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL

CARGOS	Carga horária semanal	Número de vagas
Gestor de Compras	40h	01
Gestor de Planejamento	40h	01
Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária	20h	01
Administrador de Rede	40h	01

ANEXO III

GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO

Agente de Recursos Humanos	40h	01
----------------------------	-----	----



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO IV

DESCRIÇÃO DOS CARGOS

Cargo: Gestor de Compras

Formação: Graduação em Administração

a) DESCRIÇÃO SUMÁRIA: coordena todo o processo de compras do município, desde a de montagem do processo para encaminhamento para licitar até a conclusão do mesmo com o cumprimento final do fornecedor.

b) TAREFA TÍPICA: 01.

1 - Diariamente planeja, coordena e supervisiona a compra de serviços e mercadorias diversas para a Municipalidade, compreendendo desde a identificação dos fornecedores, cotação de preços e demais condições de fornecimento até a emissão dos pedidos e recebimento do material.

2 - Efetua a compra pontual de materiais mais específicos e de maior valor. Recebe as requisições, mantém contatos com fornecedores, cota preços e compara condições de fornecimento, orienta a emissão dos pedidos e acompanha sua entrega. Encaminha as NFs de materiais de manutenção para contabilização e cópias ao superior, para ciência.

3 - Planeja, coordena e supervisiona a movimentação dos produtos, atendendo suas demandas dentro dos prazos e especificações estabelecidas.

4 - Coordena o recebimento, conferencia e encaminhamento das Notas Fiscais das compras realizadas para controle.

5 - Atualiza o sistema informatizado o lançamento das compras efetuadas, para controle do estoque.

6 - Executa outras atividades relacionadas com o cargo, e/ou determinadas pelo chefe do Executivo Municipal.

Cargo: Gestor de Planejamento

Formação: Graduação em Ensino Superior

a) DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Mantém o acompanhamento e gestão da rotina do planejamento. Executa cronograma físico, de suprimento e de projeto. Faz atualização da produtividade e da meta de produção. Verifica o cronograma, com a emissão de relatório semanal com toda a informação consolidada, com o gráfico e com a foto / programação futura.

b) TAREFA TÍPICA:

1 - Compete prestar orientações técnicas ao Prefeito Municipal, relativo a solicitações deste, acerca de assunto de relevante interesse do Município;

2 - formular políticas e definir estratégias para o Departamento, de acordo com as metas e objetivos estabelecidos no plano de ação do Governo Municipal, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e no Plano Plurianual – PPA;

3 - elaborar estudos de planejamento administrativo e governamental;

4 - promover o planejamento administrativo adequado à alocação dos



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

recursos físicos financeiros e humanos disponíveis, bem como desenvolver e implantar indicadores de produtividade para as diversas áreas da administração;

5 - desenvolver estudos e pesquisas na área de desenvolvimento institucional e funcionamento orgânico, provendo a Administração Municipal de novos e melhores recursos organizacionais;

6 - coordenar o desenvolvimento e a execução de programas, planos e projetos dando orientação normativa e técnica aos órgãos da Prefeitura;

7 - analisar os planos de investimento do Município, compatibilizando-os com as projeções de receita e despesas experimentadas pela Municipalidade; assistir, orientar e planejar os programas especiais desenvolvidos pelo Executivo Municipal;

8 - coordenar a elaboração e execução, conjuntamente com os demais órgãos da Prefeitura e comunidade, dos Processos Orçamentários, seja o Plano Plurianual, a Lei das Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Programa;

9 - promover o controle da execução orçamentária de modo que a Administração esteja permanentemente cientificada da execução dos programas de trabalho previstos em orçamento; promover em conjunto com os demais órgãos afins a elaboração, atualização e controle da execução do Plano Diretor de Desenvolvimento do Município, cabendo-lhe especialmente: estudos e pesquisas sobre problemas relacionados com o desenvolvimento econômico, social e físico do Município, visando à fixação de diretrizes para a elaboração de planos e programas de investimentos municipais;

10 - assistência técnica aos órgãos da Prefeitura, especialmente nos períodos de elaboração de propostas a serem considerados no conjunto dos Planos Municipais; assessorar na coordenação e supervisão da política municipal de desenvolvimento urbano;

11 - promover e supervisionar a realização de estudos, pesquisas, projetos na área social, econômica, política pública e cidadania ligados ao seu campo de atuação no intuito de disseminar junto aos diversos órgãos;

12 - planejar, pesquisar, organizar, elaborar e encaminhar, quando solicitado, os projetos que forem objeto de necessidade dos departamentos; elaborar, em harmonia com os demais órgãos, o cronograma físico-financeiro para a execução de obras municipais e efetuar o competente controle;

Cargo: Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária

Formação: Graduação de nível superior em áreas de Engenharia Química ou Química

a) DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Atividades especializadas de regulação, inspeção, fiscalização e controle das instalações físicas da produção e da comercialização de alimentos, medicamentos e insumos sanitários, bem como à implementação de políticas e à realização de estudos e pesquisas respectivos a essas atividades; formulação e avaliação de planos, programas e projetos relativos às atividades de regulação; elaboração de normas para regulação do mercado; planejamento e coordenação de ações de fiscalização



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

de alta complexidade; gerenciamento, coordenação e orientação de equipes de pesquisa e de planejamento de cenários estratégicos; gestão de informações de mercado de caráter sigiloso; orientação aos agentes do mercado regulado e ao público em geral; e execução de outras atividades finalísticas inerentes ao exercício da competência da anvisa.

Cargo: Administrador de Rede

Formação: Graduação de nível superior em áreas de Engenharia da Computação; Ciência da Computação; Sistemas de Informação; Análise e Desenvolvimento de Sistemas. Gestão em Tecnologia da Informação.

a) DESCRIÇÃO SUMÁRIA: O Administrador de Rede tem como atribuição principal o gerenciamento da rede local, bem como dos recursos computacionais relacionados direta ou indiretamente. Instalação, configuração e manutenção dos sistemas operacionais e de serviços de infra-estrutura de TI.

b) TAREFA TÍPICA:

- 1 - Suporte à área de desenvolvimento de aplicações;
- 2 - Configuração e manutenção da segurança de rede.
- 3 - Instalação e ampliação da rede local;
- 4 - Acompanhar o processo de compra do material necessário para manutenção da rede local junto com o SAT (Setor de Assistência Técnica), orientando o processo de compra e mantendo contato com os fornecedores de equipamentos e materiais de informática;
- 5 - Orientar e/ou auxiliar os administradores das sub-redes na instalação/ampliação da sub-rede; manter em funcionamento a rede local do DIN, disponibilizando e otimizando os recursos computacionais disponíveis;
- 6 - Executar serviços nas máquinas principais da rede local, tais como: gerenciamento de discos, fitas e backup's, parametrização dos sistemas, atualização de versões dos sistemas operacionais e aplicativos, aplicação de correções e patches;
- 7 - Controlar e acompanhar a performance da rede local e sub-redes bem como dos equipamentos e sistemas operacionais instalados;
- 8 - Propor a atualização dos recursos de software e hardware aos seus superiores;
- 9 - Divulgar informações de forma simples e clara sobre assuntos que afetem os usuários locais, tais como mudança de serviços da rede, novas versões de software, etc.;
- 10 - Manter-se atualizado tecnicamente através de estudos, participação em cursos e treinamentos, listas de discussão, etc.;
- 11 - Garantir a integridade e confiabilidade das informações sob seu gerenciamento e verificar ocorrências de infrações e/ou segurança;
- 12 - Promover a utilização de conexão segura entre os usuários do seu domínio.
- 13 - Tendo como foco principal os serviços de Rede e equipamentos a qual a ele compete.



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

14 - Colocar em pratica a política de segurança de redes, além de desenvolvê-la.

Cargo: Agente de Recursos Humanos

Formação: Ensino Médio

a) DESCRIÇÃO SUMÁRIA: compete gerir o processo de avaliação de desempenho dos servidores do quadro, com vistas ao atendimento ao princípio constitucional da eficiência e das legislações estatutárias pertinentes, gerenciar toda a atividade de contratação e registro dos servidores do quadro da Administração Municipal, bem como as suas devidas alterações funcionais ao longo do contrato de trabalho;



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Trata o presente Projeto de Lei de alteração dos dispositivos da Lei Municipal 1.906 de 20 de dezembro de 2015 e dá outras providências.

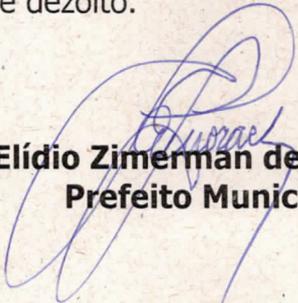
A criação dos cargos de Gestor de Compras; Gestor de Planejamento; Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária e Administrador de Rede e Agente de Recursos Humanos visa a contratação futura desses profissionais mediante Concurso Público.

No que consiste ao Anexo IV, o mesmo vem alterar o Quadro de Referência de Vencimentos do Município de Mangueirinha, criando salário dos cargos criados.

Diante do exposto, contando mais uma vez com a colaboração dos Nobres *Edis*, encaminhamos o referido projeto para deliberação e aprovação nesta r. Casa de Leis.

A administração conta com a apreciação do referido Projeto de Lei **em regime de URGÊNCIA**, e pela Compreensão dos representantes do Legislativo de nosso Município, quanto à importância de tal projeto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mangueirinha, aos treze dias do mês de dezembro de dois mil e dezoito.



Elídio Zimmerman de Moraes
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 066/2018

Altera dispositivos da Lei Municipal 1.906 de 20 de dezembro de 2015, e dá outras providências.

RELATÓRIO

O projeto de Lei n.º 066/2018, tem por objetivo alterar dispositivos da Lei Municipal 1.906 de 20 de dezembro de 2015.

Em observação ao Art. 59, do Regimento Interno, cabe a esta Comissão de Justiça e Redação manifestar-se em relação ao Projeto de Lei em epígrafe.

FUNDAMENTAÇÃO

Busca o Poder Executivo Municipal autorização legislativa para alterar dispositivos da Lei Municipal 1.906 de 20 de dezembro de 2015, tendo como amparo legal o Artigo 44, inciso I, da Lei Orgânica Municipal que dispõe:

"Art. 44. São de iniciativa exclusiva de Prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou aumento de sua remuneração;"

O projeto em exame atende a todos os quesitos legais.

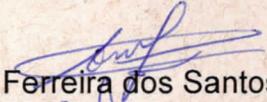
CONCLUSÃO

Diante do exposto, emito voto favorável à aprovação do Projeto de Lei n.º 066/2018.

Sala de Reunião da Comissão de Justiça e Redação, dezoito de dezembro de dois mil e dezoito.


Diego de Souza Bortokoski

Relator


Pelas conclusões Amós Ferreira dos Santos


Pelas conclusões Luiz Sergio dos Santos



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Reunião da Comissão de Justiça e Redação
No dia 18/12/2018, estiveram reunidos os Vereadores:

Amós F. Santos

Presidente

Diego S. Borlocostei

Relator

Sergio L. Santos

Membro

Membro

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

Projeto de Lei nº 066/2018

Conclusões a respeito das

matérias:

CONCLUIMOS FAVORAVEL FAVO
RAVEL ATRAVESANDO DO PROJETO QUE TRATA
DA CRIAÇÃO GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL
CONFORME LEI 1906 DE 20/12/2015 E GRUPO
OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO TAMBEM DA LEI
1906

Assim sendo o parecer da comissão é

FAVORÁVEL



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

ASSESSORIA JURÍDICA

Recebido em: 19/12/18 às 11 h 44 min

Assinatura

Câmara De Mangueirinha
PROTOCOLO

Parecer n.º 123/2018

Ref. Projeto de Lei n.º 66/2018

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que visa alterar a Lei Municipal n.º 1.906/2015, para o fim de criar 10 (dez) cargos de provimento efetivo no quadro de pessoal do Poder Executivo municipal.

Em síntese, é o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

De acordo com o Art. 40, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, compete à Câmara Municipal deliberar, com a sanção do Prefeito, sobre todas as matérias da competência do Município, inclusive criação, classificação e extinção de cargos, empregos e funções públicas municipais, na administração direta e indireta, e a fixação de seus respectivos vencimentos.

Nesse contexto, constata-se que foi eleito o expediente legislativo adequado para o objetivo pleiteado, não se tratando de matéria restrita à lei complementar.

No mais, quanto à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, a Constituição Federal de 1988 estabelece, no artigo 61, § 1º, II, alínea "c", que a iniciativa para propor projetos de lei sobre o regime jurídico dos servidores públicos é do Chefe do Executivo, a

Recebi em 19/12/18

Assinatura: **Waldir José Pegoraro**
Diretor Geral
Port. 01/2017



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

qual também se verifica que foi observada, posto que se trata de Projeto de Lei apresentado pelo Prefeito Municipal.

Nesse sentido, a lição de Hely Lopes Meirelles:

Leis de iniciativa da Câmara ou, mais propriamente, de seus vereadores, são todas as que a lei orgânica municipal não reserva, expressa e privativamente à iniciativa do prefeito. As leis orgânicas municipais devem reproduzir, dentre as matérias previstas nos arts. 61, § 1º e 165 da CF, as que se inserem no âmbito da competência municipal. São, pois, iniciativa exclusiva do prefeito, como chefe do executivo local, os projetos de lei que disponham sobre a criação, estruturação e atribuição das secretarias, órgãos e entes da Administração Pública municipal, criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta, autárquica e fundacional do Município; o regime jurídico único e previdenciário dos servidores municipais, fixação e aumento de sua remuneração, [...] Os demais projetos competem concorrentemente ao prefeito e à Câmara, na forma regimental.[1] MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro, São Paulo, Malheiros, 1994, p. 443. (frisou-se)

No que tange à competência, o Projeto de Lei em análise se insere, efetivamente, na definição de interesse local, nos termos do artigo 30, I, da CF/88, porquanto dispõe sobre o plano de pessoal do Poder Executivo municipal.

4



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Dessarte, inexistente óbice em relação à fase introdutória do presente Projeto de Lei.

Em relação ao conteúdo da norma, registre-se que a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, **só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária, autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias e não ultrapassar os limites impostos pelo Art. 19 da Lei Complementar n.º 101/2000.**

Ademais, como sobredito, o Projeto de Lei em análise cria 10 (dez) novos cargos de provimento efetivo no quadro de pessoal do Poder Executivo municipal, o que por consequência lógica importará em aumento de despesas.

Nesse sentido, a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), determina que a ação governamental que importe em aumento de despesa será acompanhada de estimativa do impacto financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, *in verbis*:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

O referido Diploma vai além, e prevê que serão nulos de pleno direito os atos que provoquem aumento de despesa e não atenda às exigências dos dispositivos colacionados acima. Confira-se:

Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

I - as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição; (...)

Portanto, considerando que tais anexos não foram apresentados, entendo prudente, a fim de instruir adequadamente o Projeto em comento, RECOMENDAR aos membros da Comissão de Finanças e Orçamento, caso coadunem com o entendimento aqui exarado, que encaminhem ofício ao Prefeito Municipal, para que remeta a esta Casa de Leis, a estimativa de impacto orçamentário financeiro, com reflexos no exercício corrente e nos dois anos subsequentes ao que deva entrar em vigor, ou seja, referente aos anos de 2018, 2019 e 2020.

IV. CONCLUSÕES

Ex positis, após cumprida a recomendação acima, entendo que o Projeto de Lei em exame atende aos requisitos de constitucionalidade formal e material, face o que não há óbice jurídico para sua aprovação.

Ainda, considerando o caráter meramente opinativo do presente parecer, registro que o interesse público na criação de novos cargos de provimento efetivo deverá ser discutido com o mérito, cuja competência é do soberano plenário.

Por fim, rememoro que o Projeto de Lei em questão deve ser submetido à apreciação de todas as Comissões Permanentes (Justiça e Redação, Orçamento e Finanças e Políticas Públicas) e que seu *quórum* de deliberação é de **maioria absoluta**, conforme preleciona o Art. 28, §2º, inciso V, da Lei Orgânica municipal, devendo ser submetido em **duas**



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

discussões e votações, intervaladas de, no mínimo, 24h (RI, Art. 152 e 153 c/c LO, Art. 28, caput).

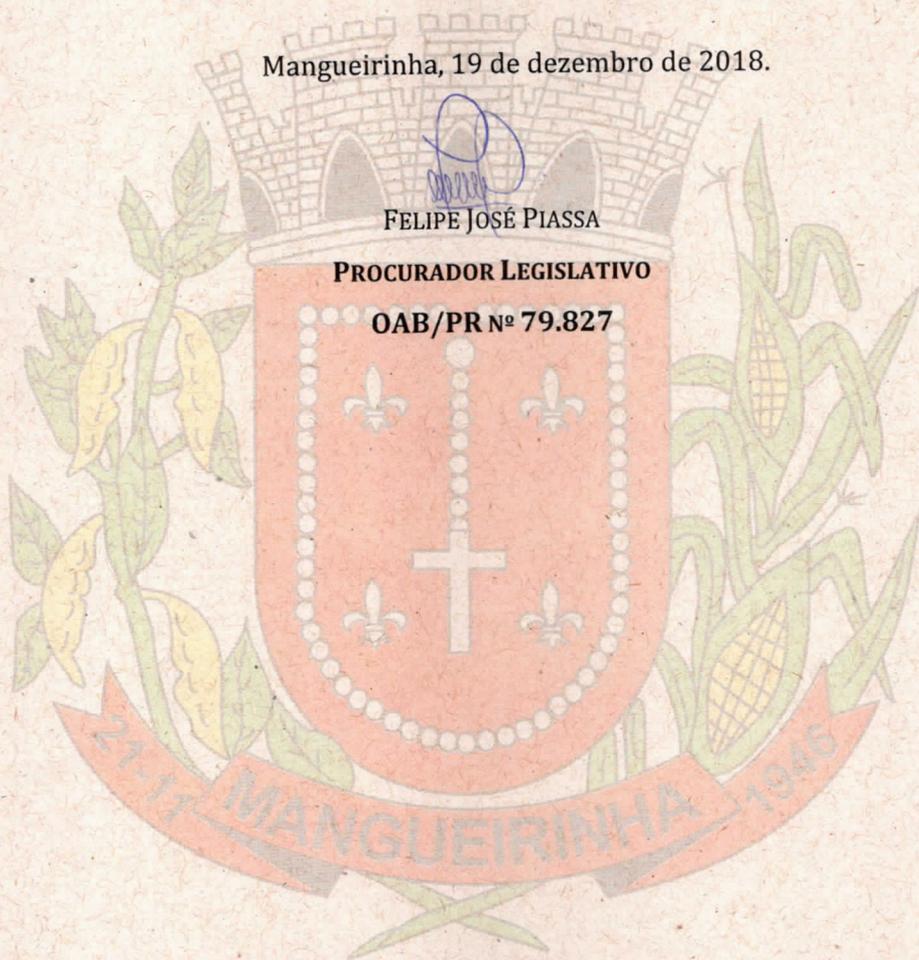
É o meu parecer.

Mangueirinha, 19 de dezembro de 2018.

FELIPE JOSÉ PIASSA

PROCURADOR LEGISLATIVO

OAB/PR Nº 79.827





Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 66/2018 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Altera dispositivos da Lei Municipal 1.906 de 20 de dezembro de 2015, e dá outras providências.

RELATÓRIO

O projeto de Lei n.º 066/2018, tem por objetivo alterar dispositivos da Lei Municipal 1.906 de 20 de dezembro de 2015.

Em observação ao Art. 61, do Regimento Interno, juntamente com o Art. 98 da Lei Orgânica Municipal, cabe a esta Comissão de Orçamento e Finanças manifestar-se em relação ao Projeto de Lei em epígrafe.

FUNDAMENTAÇÃO

Busca o Poder Executivo Municipal autorização legislativa para alterar dispositivos da Lei Municipal 1.906 de 20 de dezembro de 2015, tendo como amparo legal o Artigo 44, inciso I, da Lei Orgânica Municipal que dispõe:

"Art. 44. São de iniciativa exclusiva de Prefeito as leis que disponham sobre:

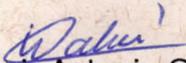
I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou aumento de sua remuneração;"

O projeto em exame atende a todos os quesitos legais.

CONCLUSÃO

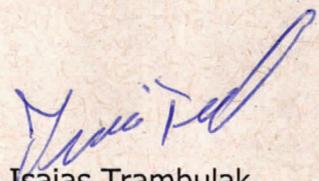
Diante do exposto, emito voto favorável à aprovação do Projeto de Lei n.º 066/2018.

Sala de Reunião da Comissão de Orçamento e Finanças, 19 de dezembro de dois mil e dezoito.


Walmir Antonio Giordani

 **Relator**

Voto com o Relator: Joãres Sartori

 **Voto com o Relator:** Isaias Trambulak



Câmara Municipal de Mangueirinha

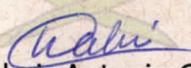
CNPJ 77.780.120/0001-83

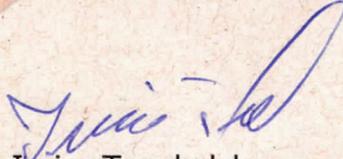
Ata de Reunião da Comissão de Orçamento e Finanças

37/2018

Aos dezanove dias do mês de dezembro do corrente ano, na sala da Comissão de Orçamento e Finanças, reuniram-se, sob a presidência do primeiro os seguintes membros Joares Sartori, Walmir Antonio Giordani e Isaias Trambulak. Observada a existência de quórum necessário, o senhor Presidente abriu os trabalhos, em seguida foi passando a votação das matérias do Poder Executivo o Projeto de Lei n.º 58/2018- Dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e a Regularização Fundiária de Áreas Urbanas do Município de Mangueirinha, e dá outras Providências. Projeto de Lei n.º 62/2018- Altera o prazo de vigência da Lei Municipal n.º 2005/2018, alterada pela Lei 2028/2018, e dá outras providências. Projeto de Lei n.º 63/2018- Regulamenta a distribuição dos honorários advocatícios de sucumbência das causas em que for parte o Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, e dá outras providências. Projeto de Lei n.º 64/2018- Abre Crédito Especial no Orçamento para o Exercício de 2018. Projeto de Lei n.º 65/2018- Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar Imóvel ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, para a construção do edifício do Fórum da Comarca de Mangueirinha, e dá outras providências. Projeto de Lei n.º 66/2018- Altera dispositivos da Lei Municipal 1.906 de 20 de dezembro de 2015, e dá outras providências. Projeto de Lei Complementar n.º 04/2018- Dispões sobre o Código de Obras do Município de Mangueirinha e dá outras providências quanto a matérias relativas às edificações. Projeto de Lei Complementar n.º 05/2018- Dispõe sobre o código de posturas do município de Mangueirinha, revoga as disposições contrárias e dá outras providências. Definido como relator das matérias o vereador Walmir Antonio Giordani, este apresentou parecer favorável as aprovações, o qual obteve a concordância dos vereadores. Nada mais havendo o senhor Presidente encerrou a reunião, determinando a lavratura da presente Ata. Que vai assinada por ele e pelos membros da Comissão de Orçamentos e Finanças da Câmara Municipal de Mangueirinha - PR.


Joares Sartori
Presidente


Walmir Antonio Giordani
Relator


Isaias Trambulak
Membro



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Reunião da Comissão de Vacantamento e Finanças
No dia 19/12/2018, estiveram reunidos os Vereadores:

YOMES SARTORI Presidente
VALMIR GIORDANI Relator
SAIAD TRAMBOLAK Membro
Membro

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

Projeto de Lei 066/2018

Conclusões a respeito das
matérias:

ALTERA A LEI MUNICIPAL
DE 1306 DE DEZEMBRO DE 2015
E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Assim sendo o parecer da comissão é

FAVORÁVEL
SAIAD TRAMBOLAK
VALMIR GIORDANI



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 066/2018

Altera dispositivos da Lei Municipal 1.906 de 20 de dezembro de 2015, e dá outras providências.

RELATÓRIO

O projeto de Lei nº 066/2018, tem por objetivo alterar dispositivos da Lei Municipal 1.906 de 20 de dezembro de 2015.

Em observação ao Art. 61-A, do Regimento Interno, cabe a esta Comissão de Políticas Públicas manifestar-se em relação ao Projeto de Lei em epígrafe.

FUNDAMENTAÇÃO

Busca o Poder Executivo Municipal autorização legislativa para alterar dispositivos da Lei Municipal 1.906 de 20 de dezembro de 2015, tendo como amparo legal o Inciso I, do Art. 44, da Lei Orgânica Municipal, que dispõe:

"Art. 44. São de iniciativa exclusiva de Prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou aumento de sua remuneração;"

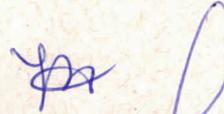
O projeto em exame atende a todos os quesitos legais.

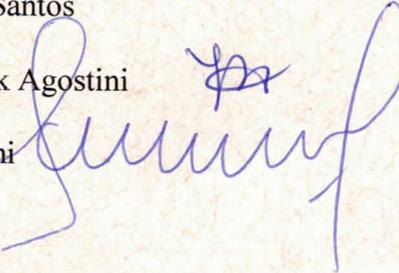
CONCLUSÃO

Diante do exposto, emito voto favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 066/2018.
Sala de Reunião da Comissão de Políticas Públicas, 20 de dezembro de 2018.


Diogo André Carniel Noll
Relator


Pelas conclusões Edemilson dos Santos

Pelas conclusões Ivete Ana Dudek Agostini 

Pelas conclusões Vanderley Dorini 



Câmara Municipal de Manguaerinha

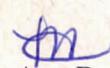
CNPJ 77.780.120/0001-83

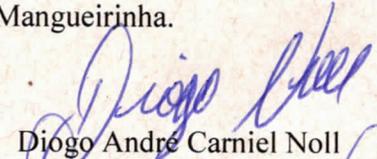
17ª Legislatura

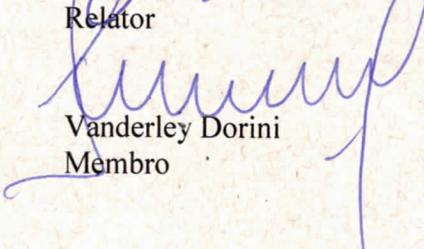
Ata de Reunião da Comissão de Políticas Públicas

Aos vinte dias do mês de dezembro de dois mil e dezoito, a Comissão de Políticas Públicas reuniu-se na respectiva sala de reuniões, sob a presidência do Vereador Edemilson dos Santos e com a presença dos Vereadores Diogo André Carniel Noll, Ivete Ana Dudek Agostini e Vanderley Dorini. Observada a existência de quórum necessário, foi escolhido como redator das matérias a serem deliberadas o vereador Diogo André Carniel Noll, na sequência abriu-se os trabalhos passando às matérias a deliberar: Projetos de Lei do Executivo n.º 62/2018 – Altera o prazo de vigência da Lei Municipal n.º 2005/2018, e dá outras providências, parecer favorável do relator e dos demais membros. Projeto de Lei n.º 63/2018 – Regulamenta a distribuição dos honorários advocatícios de sucumbência das causas em que for parte o município de Manguaerinha, Estado do Paraná, e dá outras providências, após a matéria apreciada, com parecer favorável do relator e aprovado pelos demais membros. Projeto de Lei n.º 64/2018 – Abre Crédito Especial no Orçamento para o Exercício de 2018, tendo o parecer favorável do relator e dos demais membros. Projeto de Lei n.º 65/2018 – Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel ao Tribunal de Justiça do Estado, para a construção do edifício do Fórum da Comarca de Manguaerinha, e dá outras providências, o relator apresentou parecer favorável, obtendo a aprovação dos demais membros. Projeto de Lei 66/2018 – Altera dispositivos da Lei Municipal 1.906 de 20 de dezembro de 2015, e dá outras providências, sendo que o relator apresentou parecer favorável e concordância dos demais membros. Projeto de Lei Complementar n.º 04/2018 – Dispõe sobre o Código de Obras do Município de Manguaerinha e dá outras providências quanto a matérias relativas às edificações, com parecer favorável do relator e dos demais membros. Projeto de Lei Complementar n.º 05/2018 – Dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Manguaerinha, revoga as disposições contrárias e dá outras providências, parecer favorável do relator e dos demais membros. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião, determinando-se a lavratura da presente ata que vai assinada por todos os membros presentes que compõem a Comissão de Políticas Públicas da Câmara Municipal de Manguaerinha.


Edemilson dos Santos
Presidente


Ivete Ana Dudek Agostini
Membro


Diogo André Carniel Noll
Relator


Vanderley Dorini
Membro